

LEI N.º 2271/2026

DATA: 11.08.2026

SÚMULA: Recepção a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica nas disposições da Lei federal n.º Lei Federal nº **13.874**, de 20 de setembro de 2019.

§1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública municipal sobre atividades econômicas privadas.

§ 2º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico e na ordenação pública, não se aplicando ao direito financeiro e ao direito tributário, especialmente no tocante à inscrição nos cadastros fiscais e ao poder de polícia do Município.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o poder público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) As restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;
- c) A legislação trabalhista;

III – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para as quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver disposição legal em contrário;

VI – ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito

empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

VII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VIII – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para comprovação de qualquer ato de direito público;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo e dos incisos II e III do art. 4º desta Lei:

I - A classificação de atividades previstas no art. 4º desta Lei será especificada mediante expedição de Decreto Municipal;

II - Na ausência de Decreto Municipal será aplicada a classificação disposta por ato do Poder Executivo Federal;

III - Na ausência de ato do Poder Executivo Federal será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I – às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II – à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§ 4º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº **13.303**, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica quando:

I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III – versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas de justificável risco pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ato.

§ 6º A aprovação tácita prevista no inciso VII do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 7º O prazo a que se refere o inciso VII do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 8º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

Art. 4º. O órgão ou a entidade responsável pelo ato administrativo de liberação de atividade econômica classificará o risco em:

I – baixo risco;

II – médio risco

III – alto risco

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a

qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o poder do abuso regulatório de maneira a, indevidamente:

I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

III – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como alto risco;

IV – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

V – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

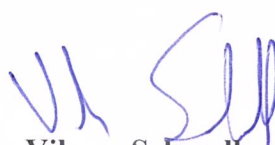
VI – introduzir limite a livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal;

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão proceder a revisão das normas regulatórias vigentes, de forma a revogar aquelas que possam apresentar contradições em relação ao contido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos após noventa dias, período no qual já deverá ser regulamentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 659/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis F. Pedroso, Matrícula: 101.558-3. Órgão de Lotação: Divisão de Esportes. Cargo ou função: Chefe. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14.08.2026 as 17h00 e retorno dia 14.08.2026 as 23h30. Destino: Sulina. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Van (oficial). Finalidade da viagem: Taça Iguaçu. Local: Ginásio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 660/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis F. Pedroso, Matrícula: 101.558-3. Órgão de Lotação: Divisão de Esportes. Cargo ou função: Chefe. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11.08.2026 as 16h30 e retorno dia 11.08.2026 as 22h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: Gol (oficial). Finalidade da viagem: Festival Paralímpico. Local: largo da Liberdade. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 661/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Alexandre E. Duarte, Matrícula: 101.629-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14.08.2026 as 08h30 e retorno dia 15.08.2026 as 23h00. Destino: Cianorte. Valor de diárias: R\$ 375,00. Transporte utilizado: Micro-ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Campeonato Paranaense de Futsal. Local: Ginásio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 662/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111.546-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15.08.2026 as 13h00 e retorno dia 15.08.2026 as 20h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R\$ 75,00. Transporte utilizado: ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Levar as famílias e crianças do CRAS. Local: SESC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Ato nº 663/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis F. Pedroso, Matrícula: 101.558-3. Órgão de Lotação: Divisão de Esportes. Cargo ou função: Chefe. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17.08.2026 as 09h30 e retorno dia 23.08.2026 as 18h00. Destino: Chapecó. Valor de diárias: R\$ 1.625,00. Transporte utilizado: Carro próprio. Finalidade da viagem: Parajase jogos paralímpicos e bocha. Local: Ginásio. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 11.08.2026.

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador:E0F7ADCB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2271/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2271/2026

DATA: 11.08.2026

SÚMULA: Recepciona a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica nas disposições da Lei federal nº. Lei Federal nº13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública municipal sobre atividades econômicas privadas.

§ 2º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico e na ordenação pública, não se aplicando ao direito financeiro e ao direito tributário, especialmente no tocante à inscrição nos cadastros fiscais e ao poder de polícia do Município.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 2º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o poder público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

As restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

A legislação trabalhista;

III – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretações adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para as quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver disposição legal em contrário;

VI – ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

VII – ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que,

transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VIII – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para comprovação de qualquer ato de direito público;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo e dos incisos II e III do art. 4º desta Lei:

I - A classificação de atividades previstas no art. 4º desta Lei será especificada mediante expedição de Decreto Municipal;

II - Na ausência de Decreto Municipal será aplicada a classificação disposta por ato do Poder Executivo Federal;

III - Na ausência de ato do Poder Executivo Federal será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I – às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior;

II – à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§ 4º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica quando:

I – versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II – a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública;

III – versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas de justificável risco pelo órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ato.

§ 6º A aprovação tácita prevista no inciso VII do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 7º O prazo a que se refere o inciso VII do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 8º O disposto no inciso VII do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

Art. 4º. O órgão ou a entidade responsável pelo ato administrativo de liberação de atividade econômica classificará o risco em:

I – baixo risco;

II – médio risco

III – alto risco

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o poder do abuso regulatório de maneira a, indevidamente:

I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II – exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

III – redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como alto risco;

IV – aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

V – criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VI – introduzir limite a livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

VII – restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal;

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão proceder a revisão das normas regulatórias vigentes, de forma a revogar aquelas que possam apresentar contradições em relação ao contido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos após noventa dias, período no qual já deverá ser regulamentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleverson Aluisio Juliani

Código Identificador: 1CFE02D6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2272/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2272/2026

DATA: 11.08.2026

SÚMULA: Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(.....)”

Art. 66) – O servidor gozará 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser parcelados em até 3 (três) etapas, mediante pedido do servidor e no estrito interesse da Administração Pública, ou proposição da Administração Pública mediante aceitação do servidor.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo fica condicionado a que nenhum dos períodos usufruídos seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º A solicitação de parcelamento deverá ser protocolada pelo servidor com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do primeiro período pretendido, para fins de planejamento da escala de férias do órgão ou entidade.

§ 3º O pagamento do adicional de férias (terço constitucional) e da remuneração correspondente ao período de gozo será efetuado integralmente por ocasião da fruição da primeira etapa das férias.

§ 4º Em caso de necessidade imperiosa do serviço público, devidamente justificada pela autoridade competente, o gozo de qualquer das etapas poderá ser interrompido ou adiado, garantido ao servidor o direito de usufruir o restante do período em época oportuna.

§ 5º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de serviços ininterruptos.

§ 6º É vedado levar à conta de fêria qualquer falta ao serviços.

“(.....)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2026-PP, REFERENTE A DISPENSA Nº 40/2026. CONTRATANTE: Município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.955.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulski, e CONTRATADA: DATAREE INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.491/0001-30, inscrita estadual nº 90231334-63. OBJETO: a contratação de empresa especializada em serviço de telefonia fixa mensal com portabilidade numérica dos números já instalados na Prefeitura de Mariópolis, por empresa devidamente certificada pela Anatel para operar a licença STFC bem como a contratação Sistema PABX IP.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL	MARCA
2	12,0	UNID	Sistema PABX IP em ruem da CONTRATADA, com gerenciamento, Unidade de Resposta Automática e backup; Configuração Local dos telefones IPS com SIP Digital tanto em linhas telefônicas como em ramais internos; Configuração da Numeração de ramais conforme central atual da Prefeitura de Mariópolis; Monitoramento do Serviço.	94,00	1.128,00	DATAREE

VALOR TOTAL: R\$ 1.128,00 (uma mil e duzentos e oitenta e oito reais). CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO. O prazo de execução será de 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviços. O prazo de vigência para a execução será de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2026. FÓRUM Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mariópolis, 10 de Agosto de 2026.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
LEI Nº 2.271/2026
DATA: 11.08.2026
SÚMULA: Recepção a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".
LEI Nº 2.272/2026
DATA: 11.08.2026
SÚMULA: Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
PORTARIA Nº 2494/2026
DATA: 10.08.2026
SÚMULA: Nomeia Coordenadora pedagógica.
DECRETO Nº 186/2026
DATA: 11.08.2026
SÚMULA: Concede Gratificação a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR48/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 611/2022.

2. DATA DE ABERTURA: Dia 26/08/2026, às 08:00 horas.

3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.

O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 11 de agosto de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 012.001/2026 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADICIONAIS

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Vilmar Schmolfer, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público e tendo em vista o disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 de 10 de junho de 2026, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para a Função Pública Temporária – Lotação: CAPS AD III – Coronel Vivida/PR, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2026.

LOTAÇÃO: CAPS AD III
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR
ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ziliane De Souza Kraine	4º
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Rafael Machado Simão	5º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.pr.gov.br/> e <https://publicacao-municipais.com.br/atos/convins>

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Rua Tenente Camargo 2322 Terceiro - Centro. CEP: 85.601-610 - Francisco Beltrão - Paraná
Telefone: (46) 3211-7060 - vd02fmb@tr9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

D(A) Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que se realizou o LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC. O leilão eletrônico será realizado no dia 15/09/2026 Leilão Único, às 13:30 horas, através do site do leilão público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Juzepr 0/0923-L, fone (46) 3225-2289.
Local: Site do leilão: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000215-72-2024.5.09.0126
Autor: JOSSEMAR SABADJ
Réu(s): ADEMILSON ARLINDO BATISTELLA
BEM(INS): Lote rural snb nº 43 (quarenta e três) da Gleba São Domingos, situado no Município de Renascença/PR, da Comarca de Francisco Beltrão/PR, 1ª Circunscrição, confronta a área superficial de 6.800,00m² (seis mil e oitocentos metros quadrados ou 0,68 ha), dentro dos seguintes limites e confrontantes: AO NORTE, por linhas secas, confronta com o lote nº 44 da mesma gleba, AO LESTE, por estrada, confronta com o lote nº 46 da mesma gleba, AO SUL, por uma linha seca, confronta com o lote nº 42 da mesma gleba, AO OESTE, por uma linha seca, confronta com o lote nº 48 da mesma gleba. Não cadastrado junto ao INCRA, em virtude de ser área superficial inferior a 1 hectare, conforme descritos na Matrícula nº 4.523 do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR, BENEFITÓRIA: Barracão inoperante existente a gleba, sem utilização há muitos anos. Completamente trancado no momento da avaliação. Endereço: Localizado à Linha Planalto, Gleba Santo Domingos, cidade de Renascença/PR.
AVALIAÇÃO: R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em 14/05/2026.
ÔNUS: Consta na Matrícula nº 4.523 do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR: AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0006135-54-2026.0.18.0083 da 2ª Vara Civil de Francisco Beltrão/PR: AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000215-72-2024.5.09.0126 da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR.
DEPOSITÁRIO: ADEMILSON ARLINDO BATISTELLA.

Autos: 0000684-64-2023.5.09.0126
Autor: ROBSON SANTIN PRESTES PEREIRA
Réu(s): K. B. ANDERLE AGROPECUÁRIA LTDA, KARINA BARBOSA ANDERLE
BEM(INS): 75 (setenta e cinco) sacos de ração para cavalos, cada um pesando 40kg (quarenta quilos), da marca Bagetti. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). 75 (setenta e cinco) sacos de sal marinho, cada um pesando 25kg (vinte e cinco quilos), da marca Salinas. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 30,00 (trinta reais). Total: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). 30 sacos de concentrado suíno (ração), cada um pesando 25kg (vinte e cinco quilos), da marca Bagetti. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). Total: R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais). 30 sacos de fertilizantes para plantas, cada um pesando 20kg (vinte quilos), da marca Rincos Fertilizantes. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Total: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). 10 sacos de ração para cães, cada um pesando 25kg (vinte e cinco quilos), da marca Komander. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Total: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). 10 sacos de ração para cães, cada um pesando 25kg (vinte e cinco quilos), da marca Espoleta. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Total: 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 02 (dois) chapéus da marca Imperador, camperão aveludado, cor preta, um tamanho G e outro GG. Valor por unidade baseado em preço de mercado: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). 01 porta celular de couro, aveludado em R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos). 01 porta celular de couro, aveludado em R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
AVALIAÇÃO: R\$ 18.390,50 (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos em 28/10/2025).
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: MAURICIO DA COSTA RODRIGUES (AV. PARANÁ, 73, CENTRO, BARRACÃO/PR - CEP: 85700-000).

Autos: 0001350-37-2015.5.09.0126
Autor: PEDRO DIONÍSIO TAVARES
Réu(s): MARCELO BARBOSA DA SILVA
BEM(INS): Marcas/Modelo: VW/GOI 1000. Renavam: 0062.436914-S, Chassi: 9BWZ2230ZRT128697, Placa: AEV-2698, Modelo: FRANCISCO BELTRÃO / PR, Ano de fabricação/modelo 1994/1995, Combustível GASOLINA, Cor: AZUL, em precário estado de conservação e uso.
AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 09/07/2026.
ÔNUS: Os que constarem nos autos.
DEPOSITÁRIO: LEANDRO DALL'AGNESE, Rua Cabo Frio, 454, bairro pinheirinho, Francisco Beltrão/PR.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou identificadas, por qualquer razão, da lista da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valera o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso solo ou zoneamento, passivo ambiental e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estão obrigada a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

A contagem do prazo para eventuais recursos quanto à expropriação iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a data designada para o leilão, independentemente de nova intimação.

Nos termos dos artigos 895 do CPC e 201 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) facultada-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leilão e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), com a perda do lance e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplimento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

O executado somente poderá efetuar a remição da execução até o momento que anteceder o início da realização do leilão.

Os arrematantes/adjudicatários concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver). Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente preferir ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leilão.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que deferir a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação não poderá ser julgado, sob o equivalente decisão que deferir a arrematação, será julgado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional - TRT).

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO serão de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão interviva da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrá por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

As despesas de remoção e depósito (caso houver) deverão ser pagas pelo arrematante no ato da retirada do(s) bem(s), tratando-se do bem depositário.
Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.
Na modalidade eletrônica serão aceitos lances antecipados desde a inserção do leilão

no site do leiloeiro até o encerramento do ato. O leilão terá início no dia e hora designada e os bens serão apreçados um a um, conforme ordem dos bens cadastrados no site do leiloeiro. Ao apreçoar cada bem a contagem regressiva será iniciada e a cada novo lance o cronômetro será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, correndo por conta e risco do licitante a decisão de ofertar lance nos segundos finais em razão de possível instabilidade do sistema/internet.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançamentos on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançamentos de lances presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.
Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportados pelo arrematante, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.
Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO OU CONCILIAÇÃO, o leilão somente será suspenso mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, até o dia imediatamente antecedente ao da realização do leilão. Os honorários do leiloeiro serão devidos nos termos prescritos no Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O presente será publicado em jornal e afixado no lugar de costume no ato deste Juízo, Francisco Beltrão/PR, 10 de agosto de 2026.

Juiz Titular da Vara do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
ON LINE

PAULO PIZZOLATTI NETO, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCIS, sob nº 019, faz saber que devidamente autorizado pela, Credora-Fiduciária COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA - CNPJ 10.311.218/0001-10, com sede no município de Francisco Beltrão/PR, venderá em Leilão Público Extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 9.514/97, em decorrência da consolidação de propriedade, nas datas e local fixados neste edital, em favor do devedor fiduciante Grupo Visual Caros Profissionais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.667.781/0001-02, responsável Solidário: Claudir João Ramos - CPF: 048.373.249-40, e interveniente Fiduciante garantidor/Responsável Solidário: Sidineia Ines Morato - CPF: 666.581.629-48, a garantia real da alienação fiduciária do bem imóvel abaixo identificado.
1º LEILÃO: Dia 28 DE AGOSTO DE 2026, às 09:15 horas. Lance mínimo de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais).
2º LEILÃO: Dia 31 DE AGOSTO DE 2026, às 09:15 horas. Lance mínimo de R\$ 3.590.771,71 (três milhões quinhentos e noventa mil setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

LOCAL: ON LINE - via portal do Leiloeiro - www.aplicacoes.com.br
IMÓVEL - CONSTA do Lote Urbano sob nº 11 (onze) da Quadra nº 497 (quatrocentos e noventa e sete) do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Mosses, situado no "Loteamento Alvorada" nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de QUATRO-CENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (450,00m²), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontantes: AO NORTE: Por linha medindo 15,00 m, confronta com a Rua Enes Marques. AO LESTE: Por linha medindo 15,00 metros, confronta com a Rua Enes Marques. AO SUL: Por linha medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 9 da quadra. AO SUL: Por linha medindo 15,00 m, confronta com o lote nº 12 da quadra na OESTE: Por linha medindo 30,00 m confronta com o lote nº 13 da quadra. Matriculado no Registro de Imóveis Primeiro Oficial da Comarca de Francisco Beltrão/PR sob nº 6.849.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 3.590.771,71, podendo sofrer de juros e correções contratuais.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1. O interessado poderá optar pelo pagamento à vista ou por meio de financiamento utilizando as linhas de crédito disponibilizadas pela EVOLUA, acrescidas de taxas e encargos, financiamento este condicionado ao pagamento de no mínimo 20% de entrada, no pagamento à vista, assim como a entrada no caso de parcelamento, o valor deverá ser pago pelo arrematante em até 48 horas da data arrematação na conta da Credora EVOLUA - CNPJ 10.311.218/0001-10. Alíquotas (085) agência 113-9 cont corrente 5/0000-4. 2. O financiamento deverá ser analisado e aprovado pelo Banco de Crédito do Atendimento da EVOLUA, a qual emitirá declaração que deverá ser apresentada no ato da arrematação em Leilão. 3. A opção pelo pagamento à vista terá preferência na arrematação. 4. Se o arrematante optar pelo financiamento, deverá se associar à Cooperativa, o que ocorrerá tão somente se o arrematante se enquadrar nas condições de associação previstas no seu Estatuto Social. 5. O arrematante pagará no ato a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. 6. A venda será efetuada em caráter "as is" e o comprador deverá assumir todos os riscos e ônus, inclusive os decorrentes de eventuais constrições, gravames, penhoras, arrestos, bloqueios, ônus reais, ações regressórias ou indisponibilidades conhecidas ou não, ficando a encargo do arrematante requerer o cancelamento por via extrajudicial ou judicial. 7. A desocupação ficará sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. 8. Eventuais débitos que o imóvel possua, como IPTU, condomínio e demais ônus ou despesas para averbações, serão de responsabilidade do arrematante. 9. Se houver existência, não cumprimento do prazo de pagamento, não firmado contrato de venda, por motivos ocasionados pelo arrematante, e/ou por qualquer outro descumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, será cobrada MULTA DO DESISTENTE, no montante de dez salários mínimos, que serão deduzidos dos valores pagos no ato do leilão. 10. Existindo benfeitorias não averbadas, a regularização ficará sob responsabilidade do arrematante. 11. O Fidejussor será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/97, incluído pelo R\$ 13.465 de 11/07/2017. 12. Da escritura pública e Registro: Ressalvas as restrições específicas de cada imóvel, deverá ser formalizada pelo comprador a Escritura Pública de venda e compra, assim como o registro na matrícula no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do pagamento da arrematação, e este deverá apresentar ao Vendedor a comprovação da transferência. DOS LANCES: Os interessados em participar do leilão, poderão fazê-lo na modalidade INTERNET (ON LINE), os lances são realizados on-line, em acesso de identificado, no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos. O interessado deve efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, www.lopeleiros.com.br, para anuência as regras de participação dispostas no site e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste edital. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente com o leiloeiro oficial pelo telefone 47 - 95101-6665(whatsapp), pelo e-mail lopeleiros@lopeleiros.com.br ou através do site: www.lopeleiros.com.br. Exercício: Rua 15 de novembro, 678 - Edifício Schlackneck loja 12 - bairro Centro em Itumbiara/SC.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
LUDESA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ 05.313.891/0001-50

Torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade de quatro anos, Licença de Operação nº 382604-R2, para Linha de Transmissão 138 kV que liga a subestação da PCH Ludesa à subestação em Clevelândia/PR.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Ofício nº 56/2026

Itapejara D'Oeste - PR, 11 de agosto de 2026

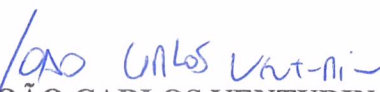
Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 24 e 26 de 2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: *"Recepção a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que 'Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.' e 'Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.'"* Respectivamente. Discutidos, votados e aprovados em Sessões Ordinárias nos dias 03 e 10 de agosto do corrente ano.

Os dados básicos das sessões e as atas com votações nominais estão disponíveis no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) integrado ao site oficial da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
VILMAR SCHMOLLER
M.D. Prefeito Municipal
ITAPEJARA D'Oeste – PR



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 27ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 10/08/2026 - 18:00 ; Encerramento: 10/08/2026 - 18:15

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: 1) Recebida - **OFFI Nº 045/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Solicitação de autorização para utilização das dependências da Câmara Municipal.;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 27ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (26ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foi lido o Ofício Nº 45/2026 **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 79, 80, 81 e 82/2026 e o projeto do poder legislativo Nº 05/2026. **Inscrição Tribuna:** Não Houve.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 79 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de operação tapa-buracos no prolongamento da Rua Josafat Kmita, no trecho compreendido até a Rodovia Estadual (PR) de acesso à Comunidade de 13 de Maio. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 236, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - Indicação nº 80 de 2026**, Solicita ao Poder Executivo Municipal a realização de serviços de cascalhamento e melhorias na drenagem nas proximidades da empresa armazém NJS Indústria e Comércio, localizada no Bairro Industrial. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 237, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - Indicação nº 81 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal a substituição da tubulação de escoamento de águas pluviais (bueiro) em frente à propriedade do Sr. Bila Lopes, localizada na Comunidade de Palmeirinha. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - Indicação nº 82 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal a construção de bueiro para escoamento de águas na Comunidade de Santa Bárbara, próximo da propriedade do Sr. Jurandir Rodrigues. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 5 de 2026**, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" Autor: Cristiane Batistus, Número de Protocolo: 235, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Oradores do Expediente: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Balbinotti / PSD ; 3 - Cristiane Batistus / PODE

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 24 de 2026**, "Recepciona a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica". - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 204, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em segundo turno de votação. Encaminhado ao executivo **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; 2 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 26 de 2026**, Altera o Art. 66 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências. - Obs.: Segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 218, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em segundo turno de votação. Encaminhado ao executivo **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e convocou os Vereadores para a 28ª (Vigésima-Oitava) Sessão Ordinária que acontecerá na próxima segunda-feira dia 17/08/2026 às 18h.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste - Poder Legislativo

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO